



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

AMILTON
DEPUTADO ESTADUAL
FILHO



PROCESSO N.º 2023000212

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO

ASSUNTO: Revoga o § 5º do art. 41 do ADCT.

Voto em separado

Trata-se de proposta de emenda à Constituição Estadual de autoria do Governador do Estado, encaminhada por meio do Ofício Mensagem n. 58/2023, de 3 de março de 2023, objetivando revogar o § 5º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Analisando a propositura e o Relatório, entendemos que é de interesse público e, portanto, somos favoráveis à aprovação da matéria nos termos do relatório. Todavia, sendo o momento oportuno, apresento a seguinte emenda aditiva à PEC:

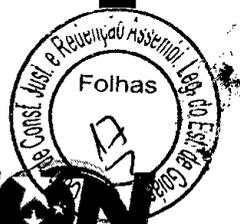
EMENDA ADITIVA: a presente proposta de emenda à Constituição fica acrescida, onde couber e com a consequente renumeração dos demais, de um artigo com a seguinte redação:

“Art. ... Fica instituído para o exercício orçamentário de 2023, excepcionalmente, que os empenhos oriundos de emendas parlamentares impositivas previstas no art. 111, § 10, da Constituição Estadual, independentemente de impedimento técnico, conforme § 12 do mesmo artigo, deverão ser objeto de celebração de convênio ou instrumento congênere mesmo em exercício orçamentário distinto daquele que o originou.”



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

AMILTON
DEPUTADO ESTADUAL
FILHO



JUSTIFICATIVA: Justifica-se a instituição deste artigo diante da necessidade de garantir a execução das emendas individuais impositivas, mesmo em situações em que exista impedimento técnico. Conforme preconiza o § 12 do art. 111 da Constituição Estadual, a medida irá assegurar que recursos parlamentares destinados a projetos específicos sejam efetivamente utilizados, independente de eventuais entraves burocráticos em sua tramitação.

Ao permitir que, de maneira excepcional, os empenhos oriundos de emendas parlamentares impositivas sejam objeto de celebração de convênios ou instrumentos similares em exercício orçamentário distinto daquele que o originou, o artigo assegura o emprego adequado dos recursos, garantindo eficiência alocativa e a devida aplicação dos recursos já empenhados.

Tais emendas são oriundas da participação parlamentar no processo de elaboração e execução orçamentária, conforme estabelece o art. 111 da Constituição Estadual. Portanto, na garantia do cumprimento do § 12 deste mesmo artigo, a presente proposta se torna elemento constitucional importante na operacionalização destes instrumentos, reforçando o compromisso do Governo de Goiás na execução de políticas públicas e maior agilidade aos serviços que o Estado oferece aos cidadãos.

Ao apreciar o referido texto, é de extrema importância que a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, avalie a dimensão do tema, que é de interesse de todos os goianos e que impacta não apenas projetos específicos de um governo, mas a transformação de uma sociedade como um todo.

Os resultados serão relevantes para projetos estaduais, municipais e entidades filantrópicas, além dos próprios parlamentares, que irão garantir que os recursos oriundos do orçamento impositivo não sejam anulados por falta de cobertura orçamentária e financeira.

Por este exposto, dado a vital e indiscutível relevância social da Proposta de Emenda Constitucional em comento, apelo ao bom senso de mês



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

AMILTON
DEPUTADO ESTADUAL
FILHO



Pares nessa Casa, com a convicção de que receberá os votos e o apoio necessários para sua célere aprovação.

Em decorrência da emenda acima, faz-se necessária a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA: a ementa da presente proposta de emenda à Constituição passa a ter a seguinte redação:

“Revoga o § 5º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências.”

Isto posto, **desde que acatadas as emendas apresentadas**, somos pela **aprovação da proposição**.

É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 4 de Abril de 2023.

AMILTON FILHO
DEPUTADO ESTADUAL